



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Átila A. Nunes (RJ)

PROJETO DE LEI Nº /2016

(Do Deputado Átila A. Nunes)

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE PEDÁGIO NAS RODOVIAS FEDERAIS AOS AUTOMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de pedágio nas rodovias Federais em todo o território nacional, os automóveis de propriedade de pessoas portadoras de deficiência física, desde que estejam transportando o titular, ainda que conduzido por outra pessoa.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, aplica-se as definições adotadas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada por meio do Decreto Federal nº 6.949 de 9 de agosto de 2009, desde que comprovada renda mensal familiar não superior a 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º A presente isenção aplica-se aos automóveis adaptados ou não para o uso por pessoa portadora de deficiência, desde que previamente preenchidos os requisitos para tanto e devidamente cadastrados pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN de seu Estado, mediante o fornecimento de identificação do veículo e de seu proprietário a ser apresentada nas praças de pedágio para fins de gratuidade.

Art. 3º A identificação dos automóveis poderá ser feita por meio de um dispositivo eletrônico ou qualquer instrumento cedido pela concessionária após prévio cadastro.

Art. 4º Eventuais despesas decorrentes da presente lei correrá por conta de dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por objetivo viabilizar o acesso aos portadores de deficiência física em rodovias federais, sejam eles proprietários de automóveis adaptados ou não, considerando que muitas vezes, em razão da própria deficiência física, estes encontram séria dificuldade de locomoção em razão da carência de acessibilidade no transporte coletivo.

Pessoas com deficiência física utilizam frequentemente as rodovias federais para se deslocarem entre os municípios vizinhos, muitas vezes em percursos curtos, seja para trabalhar, estudar, fazer tratamento médico ou ainda buscar serviços especializados, o que acaba comprometendo o orçamento familiar.

Diante da importância desta matéria, conto com o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei, o qual por certo proporcionará maior acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência física, em especial aos mais carentes.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2016.

ÁTILA A. NUNES
Deputado Federal